



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0512

Em 02/10/06

ENCARREGADO

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 638, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O PODER EXECUTIVO ENCAMINHAR OS PROJETOS DE LEIS E LEIS MUNICIPAIS À CÂMARA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte
Lei:

Art. 1º Fica estabelecido critérios para o Poder Executivo Municipal encaminhar os Projetos de Leis e Leis Municipais à Câmara Municipal de Marechal Floriano-ES.

Art. 2º Os critérios a serem estabelecidos serão:

I – Deverá ser encaminhado, juntamente com o Projeto de Lei impresso e/ou a Lei Municipal impressa, em meio magnético (disquete ou CD) contendo toda a matéria).

II – Após aprovação da matéria, será devolvido em conjunto com o Autógrafo, o disquete ou CD, encaminhado anteriormente com as devidas alterações ou correções, se houver.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 15 de setembro de 2006.


ELIAS KIEFER
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONA A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 638 / 2006
EM 15 / 09 / 2006
PREFEITO MUNICIPAL